

Cordeirópolis, de 26 de outubro de 2017.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus ilustres pares o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e Drogas e Valorização da Vida (COMVVIDA).

De acordo com a organização Mundial de Saúde, droga é toda substância que introduzida no organismo vivo, pode modificar uma ou mais funções. Dentro dessa avaliação, entretanto, podemos destacar que existem as ilícitas, aquelas cuja comercialização é proibida por provocar altíssimo risco de causar dependência física e ou psicológica.

Existem também as lícitas legalmente produzidas e comercializadas como o álcool, tabaco, medicamentos, inalantes e etc.

Muitas pessoas não sabem, mas o álcool e as drogas são um poderoso agente depressor do sistema nervoso central, sendo capaz de produzir distúrbios de personalidade, atitudes impulsivas, desinibição social, e a droga associada ao álcool, leva a todo tipo de violência.

O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e Drogas e Valorização da Vida, será o órgão de assessoramento técnico e consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, no que diz respeito à coordenação das atividades sobre álcool e drogas, tendo como finalidade auxiliar o Poder Executivo na análise, formulação e aplicação de Políticas Públicas sobre álcool e outras drogas.

Nobres Edis, o Conselho Municipal integrar - se - á ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas - SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343/ 2006.

Urge que após a instituição do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e Drogas e Valorização da Vida, comece de forma integrada e articulada nas Secretarias de Governo e Segurança Pública, Saúde e Educação e Entes da Federação à coordenação das atividades que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº 62 /2017



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

Será instituído o **Fundo Municipal sobre Drogas – FUMAD**, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD (Programa Municipal de Políticas sobre Drogas).

O **FUMAD** ficará subordinado diretamente ao Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do **COMVIDA**.

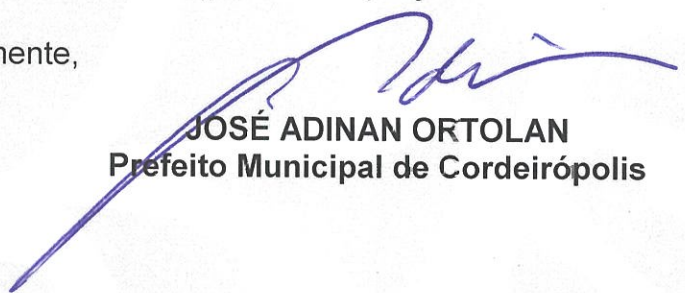
Portanto, **Senhores Vereadores**, a condensação dessa política de entrosamento entre a União, Estado e Município é fruto de um trabalho e soma de esforços que será colocado em prática, devido o assunto açambarcado pelo projeto em epígrafe, ser de alto teor social, e cuida seu texto, como uma das medidas importantes, a conscientização sobre a prevenção sobre o uso de Alcool, Drogas e Valorização da Vida.

O **Poder Executivo** através desta propositura de Lei, após discutir e analisar todos os quesitos inerentes à matéria, de maneira clara e objetiva, submete a esse insigne **Poder Legislativo** a presente propositura de Lei, ademais, o projeto de lei é bastante claro e dispensa maiores comentários pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importantes e singular assunto.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte dessa magnânima **Casa Legislativa**, em face da importância da matéria aqui tratada, solicitamos tempestivamente, que a propositura de Lei tenha seu tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Exposto os motivos que nos levaram a apresentar este projeto, solicito o beneplácito desta **Egrégia Edilidade** e aproveito para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador LAERTE LOURENÇO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis,

Projeto de Lei nº 56, de 26 de Outubro de 2017.

Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e Drogas e Valorização da Vida (COMVVIDA).

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Institui o **Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e Drogas e Valorização da Vida**, órgão de assessoramento técnico e consultivo vinculado à **Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública**, no que diz respeito à coordenação das atividades sobre álcool e drogas, tendo como finalidade auxiliar o Poder Executivo na análise, formulação e aplicação de Políticas Públicas sobre álcool e outras drogas.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal integrar - se - á ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas – SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343/ 2006.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e drogas e Valorização da Vida do Município de Cordeirópolis - COMVVIDA:

I - elaborar e desenvolver o Plano Municipal de Prevenção, tratamento e educação de Políticas Públicas de valorização a vida compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos sobre drogas a nível Nacional e estadual e a cartilha sobre redução de danos do Governo Estadual (Drogas e Redução de Danos: uma cartilha para profissionais de saúde);

II - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

continua

continuação

fls. 02

- III - emitir parecer técnico sobre o funcionamento e a metodologia adotada por entidades que realizam de forma efetiva atividades de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoio aos seus familiares, para fins de cadastramento em órgãos públicos, como na secretaria Nacional sobre drogas – SENAD e participação do Edital de subvenção social (financiamentos de projetos);
- IV - estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e de combate ao tráfico de drogas;
- V - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;
- VI - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e apoio aos seus familiares;
- VII - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;
- VIII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de álcool e drogas e recuperação dos dependentes;
- IX - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestam assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;
- X - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;
- XI - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto as respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

continua

- XII** - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda;
- XIII** - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e de combate ao tráfico de drogas;
- XIV** - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento reabilitação e reinserção social do usuário e de combate ao tráfico de drogas;
- XV** - estimular programas de prevenção contra a disseminação do trafico e uso indevido de drogas;
- XVI** - propor e efetivar a criação de um Centro de Referência de Atendimento aos usuários de álcool e drogas, com atuação na promoção da redução de danos conforme cartilha do governo estadual (Drogas e Redução de Danos: uma cartilha para profissionais de saúde);
- XVII** - integrar as ações do governo municipal para garantia dos atendimentos em âmbito intersetorial nos aspectos relacionados as atividades de prevenção e tratamento do uso indevido de substancias e drogas que causem dependência, de acordo com o Sistema Nacional sobre drogas;
- XVIII** - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;
- XIX** - acompanhar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo COMVVIDA;
- XX** - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;
- XXI** - propor ao **Poder Executivo** medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;
- § 1º** - O COMVVIDA deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
P.L. nº 7/2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls
CMC

07

continuação

fls. 04

§ 2º - Com a finalidade de contriubuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMVVIDA, por meic da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - O **COMVVIDA** será integrado por 24 (vinte e quatrco) titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 2 (dois) representantes da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - 1 (um) representante das Escolas Estaduais;
- VII - 1 (um) representante do Poder Judiciário;
- VIII - 1 (um) representante do Ministério Público;
- IX - 1 (um) representante da Guarda Municipal;
- X - 1 (um) representante da Secretaria de Governo;
- XI - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XII - 2 (dois) representantes das Associações de Bairros;
- XIII - 5 (cinco) representantes das Instituições Religiosas que realizem programas de prevenção e tratamento;
- XIV - 2 (dois) representantes de RH das principais empresas da cidade;
- XV - 2 (dois) representantes de ONGs voltadas para prevençãc e tratamento da dependência química.

Parágrafo Único - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º - Os conselheiros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e valorização da vida poderão integrar outros Conselhos Municipais, Estaduais ou Federais.

continua

Art. 5º - O **COMVVIDA** fica assim organizado:

I - Plenário;

II – Diretoria Executiva; e,

III – Comitê FUMAD.

Parágrafo único - O detalhamento da organização do **COMVVIDA** será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 6º - A nomeação e posse do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e drogas e Valorização da Vida far-se-a pela Prefeitura Municipal, através de Portaria, obedecida a origem das indicações.

Art. 7º - Ferderá o assento no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e drogas e Valorização da Vida, por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade que:

I – que tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;

II – for dissolvida na forma da lei;

III – atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;

IV – suspender seu funcionamento por período igual ou superior as seis meses;

Parágrafo único – Em caso de vacância, caberá ao Plenário do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e drogas e Valorização da Vida resolver sobre a substituição.

Art. 8º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e drogas e Valorização da Vida, será paritária e composta por:

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

P.L. nº 72017



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 06

I – Presidente (o Presidente do Conselho será eleito mediante votação realizada entre os conselheiros efetivos);

II – V ce-Presidente; (Idem Presidente)

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

Parágrafo único – O mandato da **Direção Executiva do Conselho Municipal** terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução total ou parcial de seus integrantes, por igual período, e seus membros serão eleitos pelos seus pares.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 9º - Fica instituído o **Fundo Municipal sobre Drogas – FUMAD**, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD (Programa Municipal de Políticas sobre Drogas).

Art. 10 - O **FUMAD** ficará subordinado diretamente ao Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do **COMVIDA**.

Art. 11 - Constituição receitas do FUMAD:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

continua

IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V - doações em espécies feitas diretamente ao FUMAD;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - **Fundo Municipal sobre Drogas – FUMAD**.

Art. 12 – Os recursos do FUMAD serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;
- II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e substâncias que ceterminem dependência física e ou psíquica;
- III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Álcool e Drogas, bem como para sediar o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e Drogas e Valorização da Vida.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Os membros do **COMVVIDA** não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá, com a necessidade e solicitação justificada do Presidente do Conselho, designar servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 15 - O **COMVVIDA** poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

continua

continuação

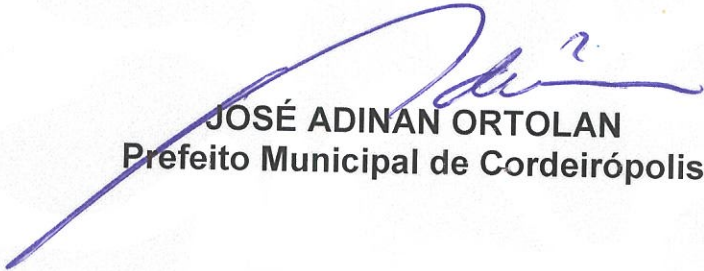
fls. 08

Art. 16 - O **COMVVIDA** terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

Art. 17 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários a implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e drogas e Valorização da Vida, oriundos de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, serão relocados e liberados pelo Órgão Fazendário Municipal, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de outubro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.



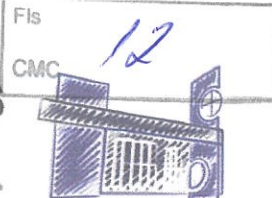
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

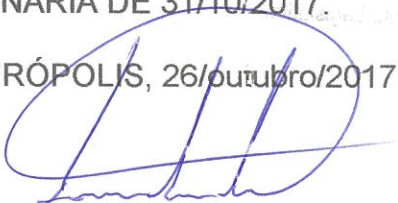
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 31/10/2017.

CORDEIRÓPOLIS, 26/outubro/2017


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

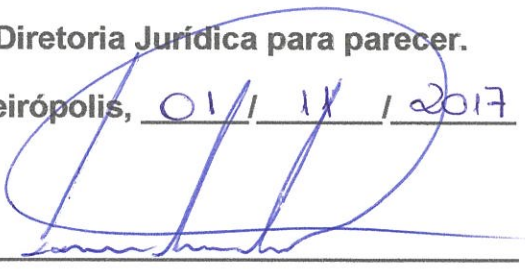
Lido na sessão de 31 / 10 / 2017



VER^a. CASSIA DE MORAES
1^a SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 01 / 11 / 2017


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



PARECER JURÍDICO nº 080/2017 - RBF

Projeto de Lei nº 56/2017

Autor(a): Executivo Municipal

PROJETO DE LEI - CRIAÇÃO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL - POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO DE ÁLCOOL DROGAS E VALORIZAÇÃO DA VIDA - COMVVIDA - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA - PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.

1. RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, o referido projeto de lei pretende instituir o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e Drogas e Valorização da Vida, no Município de Cordeirópolis.

Nas suas razões, o proponente justifica que o referido conselho, caso aprovado, será órgão de assessoramento técnico e consultivo que coordenará as atividades sobre álcool e drogas, tendo como finalidade auxiliar o Poder Executivo na análise, formulação e aplicação de Políticas Públicas sobre o assunto.

Com relação ao Fundo a ser criado também, ele será constituído com verbas próprias do orçamento municipal e com recursos suplementares e será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD - Programa Municipal de Políticas sobre Drogas.



É o breve inquérito.

Passo a opinar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

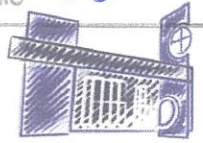
I - a unidade básica de articulação será o artigo, **indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;**

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.



Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.2. Da iniciativa legislativa

Quanto à propositura cumpre destacar que é bem verdade que o Município tem competência para organizar o seu funcionalismo, bem como para definir o modelo estruturante da administração pública, com vistas na melhor prestação de serviços de sua alçada (art. 30, I, CRFB/88) já que consectário da autonomia administrativa.

Bem por isso que a competência para deflagrar o processo legislativo para dispor sobre o criação de cargos na Administração Direta e Indireta municipal é exclusiva do prefeito, nos exatos termos do art. 49, II da LOMA:

Art. 49) Compete, exclusivamente, ao **Prefeito** a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre:

(...)

II- criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Diretorias Municipais e órgãos da administração pública;

(...)

(destacado)

Sendo assim, o proponente tem legitimidade para propor o referido projeto de lei.

2.3. Da constitucionalidade e legalidade



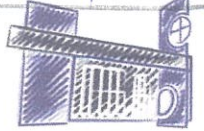
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

CMC

16



A pretensão é a criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e Drogas e Valorização da Vida, no Município de Cordeirópolis.

Com isso, o referido conselho irá contribuir para auxiliar o Poder Executivo a aplicar as Políticas Públicas necessárias quanto ao assunto abarcado no referido projeto de lei.

Assim, a matéria da propositura se enquadra na competência privativa do município, prevista no art. 7º, *caput* e inciso I, da LOMA:

Art. 7º) Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

No mais, o Conselho Municipal de Políticas Públicas Antidrogas e Álcool é um órgão consultivo, normativo, de deliberação coletiva e de natureza paritária, integrante do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, instituído através da Lei Federal nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006.

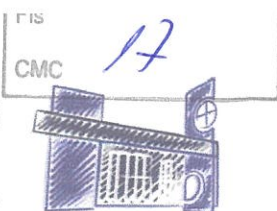
Vale ressaltar que no âmbito estadual, o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONED, instituído junto à Secretaria Estadual da Justiça e da Defesa da Cidadania, através do Decreto nº 25.367, de 12 de junho de 1986 e suas alterações posteriores, é o órgão responsável pela execução da política estadual sobre drogas, compatibilizando-a com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Verifica-se no Projeto de Lei em comento, que foram observados todos os requisitos básicos necessários para criação de um conselho municipal, sendo que a devida regulamentação deverá ser disciplinada através de Regimento Interno, que será aprovado pelos membros do referido conselho e homologado pelo Prefeito Municipal.

Portanto, o projeto se mostra legal e constitucional.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 56/2017, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 1º de Novembro de 2017.


ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico

PROTOCOLADO Nº

01816/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 01/11/2017

HORA: 15:19

Autoria: Diretor Jurídico

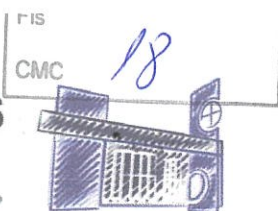
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
56/2017 Dispõe sobre a criação do Conselho
e Fundo Municipal de Políticas Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

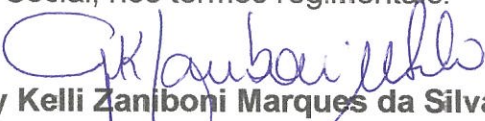
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



*** VISTA ***

Em **01/11/2017**, abro vista deste processo à Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, nos termos regimentais.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

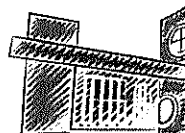


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

CMC



Projeto de Lei nº 56/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "Criação do conselho e fundo Municipais de políticas sobre prevenção de álcool e drogas e valorização da vida (COMVVIDA)".

PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que pretende Criar o conselho e fundo Municipais de políticas sobre prevenção de álcool e drogas e valorização da vida (COMVVIDA).

O objetivo é criar um órgão de assessoramento técnico e consultivo que coordenará as atividades sobre álcool e drogas, tendo como finalidade auxiliar o poder executivo na análise, formação e aplicação de políticas públicas sobre o assunto.

Quanto a solicitação de medida de urgência do referido projeto, tal solicitação encontra-se amparado pelo Art. 53 da LOMC.

Quanto a competência, Compete ao município a legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30. I da CRFB).

Compete Exclusivamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei de disponha sobre: Art. 49 II, LOMC, Criação e estruturação e atribuições de secretários ou diretorias municipais e órgãos da administração pública;

Art. 81, Ao Prefeito compete privativamente:

VIII – Prover e extinguir os cargos, empregos públicos, municipais na forma da lei, e expedir os demais atos, referentes a situação funcional dos servidores.

Desta forma não existe nenhum impedimento legal que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Justiça e redação aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Isto posto, sou favorável que esse projeto siga os trâmites regimentais, submetendo-o à discussão e votação dos nobres Edis desta Casa de Leis.

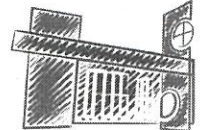


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 20
CMC



Desta forma, estando os demais membros desta Comissão de acordo com este parecer, o projeto em questão poderá seguir seus trâmites regimentais.

Cordeirópolis, 07 de novembro de 2017.


Rinaldo de Lima
Vereador PMDB


Sandra Santos
Vereador PT


Cássia de Moraes
Vereadora PDT

PROTOCOLO Nº **01836/2017**
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 08/11/2017 HORA: 10:56
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
56/2017 Dispõe sobre a criação do Conselho
e Fundo Municipal de Políticas Públicas

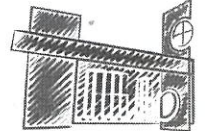


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis
CMC



Projeto de Lei nº 56/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "Criação do conselho e fundo Municipais de políticas sobre prevenção de álcool e drogas e valorização da vida (COMVVIDA)".

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

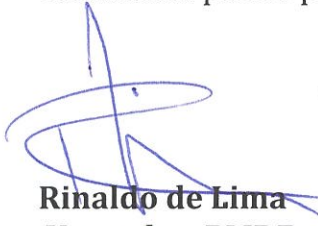
Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que pretende Criar o conselho e fundo Municipais de políticas sobre prevenção de álcool e drogas e valorização da vida (COMVVIDA).

O objetivo é criar um órgão de assessoramento técnico e consultivo que coordenará as atividades sobre álcool e drogas, tendo como finalidade auxiliar o poder executivo na análise, formação e aplicação de políticas públicas sobre o assunto.

Os recursos orçamentários necessário para a implantação do referido conselho, serão oriundos de dotação própria consignada no orçamento do município.

Deste modo, não existe nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Finanças e orçamentos aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 07 de novembro de 2017.


Rinaldo de Lima
Vereador PMDB


Cássia de Moraes
Vereadora PDT


Antônio Marcos da Silva
Vereador PT

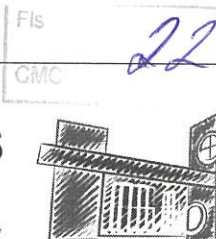
PROTÓCOLO Nº 01837/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 08/11/2017 HORA: 10:56
Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 56/2017 Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Políticas Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei 56/2017

Autor: Prefeito Municipal – José Adinan Ortolan

Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE A PREVENÇÃO DE ÁLCOOL E DROGAS E VALORIZAÇÃO DA VIDA (COMVVIDA).

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Trata-se de Projeto de Lei alinhado quanto ao estabelecido Regimento Interno e CF/88, ciente de que a Saúde, Educação e Assistência Social são garantias constitucionais consolidadas em nosso ordenamento jurídico, opino pela legalidade do projeto, dado seu atendimento aos preceitos constitucionais e regimentais e também pelo impacto social que o mesmo trará após sua entrada em vigos

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 08 de Novembro de 2017

Cleverton Nunes de Menezes
Vereador PMDB

Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora SD

Anderson Antônio Hespanhol
Vereador PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 14/11/2017 HORA: 21:45
Autoria: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 56/2017 Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Políticas Públicas

01887/2017
PROTÓCOLO Nº



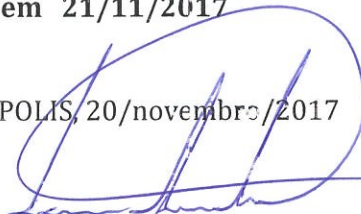
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls 23
CMC

À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 21/11/2017

CORDEIRÓPOLIS, 20/novembro/2017


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 56/2017 APROVADO: **37ª Sessão Ordinária (21/11/2017)**

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonic Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo, Rinaldo de Lima e Sandra Cristina dos Santos.

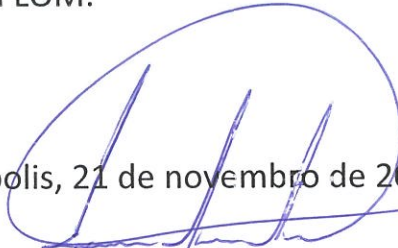
Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 21 de novembro de 2017.


Laerte Lourenço
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis

CMC

24

Autógrafo nº 3343

Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e Drogas e Valorização da Vida (COMVVIDA).

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e Drogas e Valorização da Vida, órgão de assessoramento técnico e consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, no que diz respeito à coordenação das atividades sobre álcool e drogas, tendo como finalidade auxiliar o Poder Executivo na análise, formulação e aplicação de Políticas Públicas sobre álcool e outras drogas.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal integrar - se - á ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas - SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343/ 2006.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e drogas e Valorização da Vida do Município de Cordeirópolis - COMVVIDA:

I - elaborar e desenvolver o Plano Municipal de Prevenção, tratamento e educação de Políticas Públicas de valorização a vida compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos sobre drogas a nível Nacional e estadual e a cartilha sobre redução de danos do Governo Estadual (Drogas e Redução de Danos: uma cartilha para profissionais de saúde);

II - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - emitir parecer técnico sobre o funcionamento e a metodologia adotada por entidades que realizam de forma efetiva atividades de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoio aos seus familiares, para fins de cadastramento em órgãos públicos, como na secretaria Nacional sobre drogas - SENAD e participação do Edital de subvenção social (financiamentos de projetos);



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

IV - estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e de combate ao tráfico de drogas;

V - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;

VI - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e apoio aos seus familiares;

VII - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VIII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de álcool e drogas e recuperação dos dependentes;

IX - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestam assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

X - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

XI - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XII - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda;

XIII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e de combate ao tráfico de drogas;

XIV - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e de combate ao tráfico de drogas;

XV - estimular programas de prevenção contra a disseminação de tráfico e uso indevido de drogas;

XVI - propor e efetivar a criação de um Centro de Referência de Atendimento aos usuários de álcool e drogas, com atuação na promoção da redução de danos conforme cartilha do governo estadual (Drogas e Redução de Danos: uma cartilha para profissionais de saúde);

XVII - integrar as ações do governo municipal para garantia dos atendimentos em âmbito intersetorial nos aspectos relacionados as atividades de prevenção e tratamento do uso indevido de substâncias e drogas que causem dependência, de



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

acordo com o Sistema Nacional sobre drogas;

XVIII - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XIX - acompanhar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo COMVVIDA;

XX - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XXI - propor ao **Poder Executivo** medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

§ 1º - O COMVVIDA deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMVVIDA, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - O COMVVIDA será integrado por 24 (vinte e quatro) titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

- I** - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II** - 2 (dois) representantes da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social;
- III** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- IV** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;
- V** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI** - 1 (um) representante das Escolas Estaduais;
- VII** - 1 (um) representante do Poder Judiciário;
- VIII** - 1 (um) representante do Ministério Público;
- IX** - 1 (um) representante da Guarda Municipal;
- X** - 1 (um) representante da Secretaria de Governo;
- XI** - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XII** - 2 (dois) representantes das Associações de Bairros;
- XIII** - 5 (cinco) representantes das Instituições Religiosas que realizem programas



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis 27
CMC

de prevenção e tratamento;

XIV – 2 (dois) representantes de RH das principais empresas da cidade;

XV – 2 (dois) representantes de ONGs voltadas para prevenção e tratamento da dependência química.

Parágrafo Único - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º - Os conselheiros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e valorização da vida poderão integrar outros Conselhos Municipais, Estaduais ou Federais.

Art. 5º - O COMVVIDA fica assim organizado:

I - Plenário;

II – Diretoria Executiva; e,

III – Comitê FUMAD.

Parágrafo único - O detalhamento da organização do COMVVIDA será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 6º - A nomeação e posse do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e drogas e Valorização da Vida far-se-á pela Prefeitura Municipal, através de Portaria, obedecida a origem das indicações.

Art. 7º - Perderá o assento no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e drogas e Valorização da Vida, por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade que:

I – que tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;

II – for dissolvida na forma da lei;

III – atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;

IV – suspender seu funcionamento por período igual ou superior as seis meses;

Parágrafo único – Em caso de vacância, caberá ao Plenário do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e drogas e Valorização da Vida resolver sobre a substituição.

Art. 8º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e drogas e Valorização da Vida, será paritária e composta por:

I – Presidente (o Presidente do Conselho será eleito mediante votação realizada entre os conselheiros efetivos);

II – Vice-Presidente; (Idem Presidente)

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



Parágrafo único – O mandato da **Direção Executiva do Conselho Municipal** terá duração de C2 (dois) anos, permitida uma única recondução total ou parcial de seus integrantes, por igual período, e seus membros serão eleitos pelos seus pares.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 9º - Fica instituído o **Fundo Municipal sobre Drogas – FUMAD**, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD (Programa Municipal de Políticas sobre Drogas).

Art. 10 - O **FUMAD** ficará subordinado diretamente ao Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do **COMVIDA**.

Art. 11 - Constituirão receitas do FUMAD:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
- IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
- V - doações em espécie feitas diretamente ao FUMAD;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - **Fundo Municipal sobre Drogas – FUMAD**.

Art. 12 – Os recursos do FUMAD serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;
- II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e substâncias que determinem dependência física e ou psíquica;
- III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Álcool e Drogas, bem como para sediar o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e Drogas e Valorização da Vida.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Os membros do **COMVVIDA** não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá, com a necessidade e solicitação justificada do Presidente do Conselho, designar servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

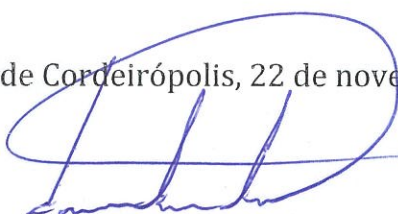
Art. 15 - O **COMVVIDA** poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 16 - O **COMVVIDA** terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

Art. 17 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Alcool e drogas e Valorização da Vida, oriundos de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, serão relocados e liberados pelo Órgão Fazendário Municipal, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 22 de novembro de 2017.


LAERTE LOURENÇO
Presidente


CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretária


SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

F15
CMC

30

Ofício nº 224/2017 - CMC

Cordeirópolis, 22 de novembro de 2017.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o autógrafo nº 3348, proveniente da aprovação, em urgência especial, na 37ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 56/2017, de sua autoria, que dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e Drogas e Valorização da Vida (COMVVIDA)

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE LOURENÇO

- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: 101423/2017

Data de Abertura	28/11/2017 às 14:43	Protocolado por:	Sandra Luzia Bonato do Nascimento
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis	CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04
Endereço do requerente:	Avenida 26, 1441, Santana, RIO CLARO/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafos de nº 3348/2017, do projeto de lei nº 56/2017, que dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre prevenção de álcool e drogas e valorização da vida-COMVVIDA, conforme ofício de nº 224/2017-CMC.		

Sandra Luzia Bonato do Nascimento
(Protocolado por)

Não informado
(Requerente)

Sexta-feira, 8 de dezembro de 2017

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.076 de 1º de dezembro de 2017

Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e Drogas e Valorização da Vida (COMVVIDA).

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e Drogas e Valorização da Vida, órgão de assessoramento técnico e consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, no que diz respeito à coordenação das atividades sobre álcool e drogas, tendo como finalidade auxiliar o Poder Executivo na análise, formulação e aplicação de Políticas Públicas sobre álcool e outros drogas.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal integrará-se à no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas - SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343/2006.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e Drogas e Valorização da Vida do Município de Cordeirópolis - COMVVIDA:

- I - elaborar e desenvolver o Plano Municipal de Prevenção, tratamento e educação de Políticas Públicas de valorização da vida compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos sobre drogas a nível Nacional e estadual e a cartilha sobre redução de danos do Governo Estadual (Drogas e Redução de Danos: uma cartilha para profissionais de saúde);
- II - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;
- III - emitir parecer técnico sobre o funcionamento e a metodologia adotada por entidades que realizam de forma efetiva atividades de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoio aos seus familiares, para fins de cadastramento em órgãos públicos, como na Secretaria Nacional sobre Drogas - SENAD e participação do Edital de salvatagem social (financiamentos de projetos);
- IV - estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e de combate ao tráfico de drogas;
- V - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;
- VI - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e apoio aos seus familiares;
- VII - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;
- VIII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de álcool e drogas e recuperação dos dependentes;
- IX - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestam assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;
- X - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;
- XI - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de proporcionar, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
- XII - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda;
- XIII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e

reinserção social do usuário e de combate ao tráfico de drogas;

XIV - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e de combate ao tráfico de drogas;

XV - estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de drogas;

XVI - propor e efetivar a criação de um Centro de Referência de Atendimento aos usuários de álcool e drogas, com atuação na promoção da redução de danos conforme cartilha do governo estadual (Drogas e Redução de Danos: uma cartilha para profissionais de saúde);

XVII - integrar as ações do governo municipal para garantia dos atendimentos em âmbito intersectorial nos aspectos relacionados às atividades de prevenção e tratamento do uso indevido de substâncias e drogas que causem dependência, de acordo com o Sistema Nacional sobre drogas;

XVIII - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XIX - acompanhar e programar financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo COMVVIDA;

XX - elaborar e manter seu regimento interno, se necessário;

XXI - propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

§ 1º - O COMVVIDA deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado e as suas ações.

§ 2º - Cerrá a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMVVIDA, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - O COMVVIDA será integrado por 24 (vinte e quatro) titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 2 (dois) representantes da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - 1 (um) representante das Escolas Estaduais;
- VII - 1 (um) representante do Poder Judiciário;
- VIII - 1 (um) representante do Ministério Público;
- IX - 1 (um) representante da Guarda Municipal;
- X - 1 (um) representante da Secretaria de Governo;
- XI - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XII - 2 (dois) representantes das Associações de Bairros;
- XIII - 5 (cinco) representantes das Instituições Religiosas que realizem programas de prevenção e tratamento;
- XIV - 2 (dois) representantes de RH das principais empresas da cidade;
- XV - 2 (dois) representantes de ONGs voltadas para prevenção e tratamento da dependência química.

Parágrafo Único - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º - Os conselheiros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e valorização da vida poderão integrar outros Conselhos Municipais, Estaduais ou Federais.

Art. 5º - O COMVVIDA fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva; e,
- III - Comitê FUND.



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP

Diagramação: Sociates Balduino

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tráfego: João Carlos

Custo desta Edição: R\$ 740,00

O jornal é publicado no órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas alterações.

Pelo Município: Antônio Minich - Praça Francisco Ortolan, Estado: 15 - Centro - CEP 13190-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

Cada publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Sexta-feira, 8 de dezembro de 2017

Parágrafo único - O detalhamento da organização do COMVVIDA será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 6º - A nomeação e posse do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e drogas e Valorização da Vida far-se-á pela Prefeitura Municipal, através de Portaria, obedecida a origem das indicações.

Art. 7º - Perderá o assento no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e drogas e Valorização da Vida, por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade que:

- I - que tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;
- II - for dissolvida na forma da lei;
- III - atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;
- IV - suspender seu funcionamento por período igual ou superior aos seis meses;

Parágrafo único - Em caso de vacância, caberá ao Plenário do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e drogas e Valorização da Vida resolver sobre a substituição.

Art. 8º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e drogas e Valorização da Vida, será paritária e composta por:

- I - Presidente (o Presidente do Conselho será eleito mediante votação realizada entre os conselheiros efetivos);
- II - Vice-Presidente; (idem Presidente)
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria Executiva do Conselho Municipal terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução total ou parcial de seus integrantes, por igual período, e seus membros serão eleitos pelos seus pares.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 9º - Fica instituído o Fundo Municipal sobre Drogas - FUMAD, fundo que, constituído com base nos verbos próprios do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD (Programa Municipal de Políticas sobre Drogas).

Art. 10º - O FUMAD ficará subordinado diretamente ao Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMVVIDA.

Art. 11º - Constituirão receitas do FUMAD:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
- IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
- V - doações em espécie feitas diretamente ao FUMAD;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal sobre Drogas - FUMAD.

Art. 12º - Os recursos do FUMAD serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;
- II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e substâncias que determinem dependência física e ou psíquica;
- III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Álcool e Drogas, bem como para sediar o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e Drogas e Valorização da Vida.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - Os membros do COMVVIDA não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 14º - O Poder Executivo poderá de com a necessidade e solicitação justificada do Presidente do Conselho, designar servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 15º - O COMVVIDA poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 16º - O COMVVIDA terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

Art. 17º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e drogas e Valorização da Vida, oriundos de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, serão relocados e liberados pelo Órgão Fazendário Municipal, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no 1º de dezembro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 1º de dezembro de 2017.

Decreto nº 5.683 de 14 de novembro de 2017

Dispõe sobre a atualização da Unidade Fiscal de Referência do Município de Cordeirópolis (UFIRCO), para o exercício de 2018, conforme especifica.

José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - que o índice acumulado do IPCA/IBGE nos meses de outubro de 2016 a outubro de 2017, foi de 2,7013 % (dois inteiros e sete mil e treze décimos de milésimos por cento); e,

Considerando - o disposto no Processo Administrativo nº 3679/2017, de 09/11/2017.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica atualizada para R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Cordeirópolis (UFIRCO), a vigorar no exercício de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 14 de novembro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 14 de novembro de 2017.

Decreto nº 5.691 de 24 de novembro de 2017

Da nova redação ao artigo 2º, do Decreto nº 2.927, de 05.02.2010, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis;

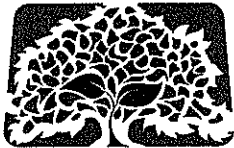
D e c r e t a

Art. 1º - O artigo 2º, do Decreto nº 2.927, de 05 de fevereiro de 2010, (nomeia e credencia a "Equipe" do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, de acordo com a Lei Complementar nº 077, de 23.12.2003, com posterior alteração), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A "Equipe" do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, de que trata o "caput" do art. 1º, deste Decreto, será composta dos seguintes servidores abaixo relacionados:

I) - Profissionais do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária

- 1 - Fernanda Aparecida Leme Ferreira de Freitas - RG 30.149.484-8 - Escrituraria.
- 2 - Osmir da Silva Junior - RG nº 29.174.921-5 - Secretário Municipal de Obras e Planejamento.
- 3 - Milene Aparecida Gianso Vidoretti - RG nº 24.556.656 - Oficina Administrativa.
- 4 - Adriano Victor - R.C. nº 26.800.657-X - Biólogo
- 5 - Nayara Maria Beliz - R.G. 34.952.16.-X - Enfermeira.
- 6 - Alexandre Soares Rubin - RG nº 20.490.887-7 - Engenheiro Civil
- 7 - Valter Sebastião dos Santos - R.G. nº 14.096.055-7 - Enfermeiro
- 8 - Ronald Betinho Franchini - R.G. nº 12.651.297 - Agente Sanitário
- 9 - Rosa Maria Giroto Pereira - R.G. nº 6.123.600 - Agente Sanitário
- 10 - Tais de Menezes Pereira - R.G. 27.768.470-5 - Fonoaudióloga
- 11 - Valmir Sanchez - R.G. 16.661.454 - Auxiliar de Engenheiro
- 12 - Vilma Terezinha Tromaz - R.G. 24.757.036-9 - Assistente Social
- 13 - Daniela Gázdara Marotti - RG nº 19.577.558-2 - Dentista



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Ofício nº. 240/2017.



Fis 34
CNC
**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

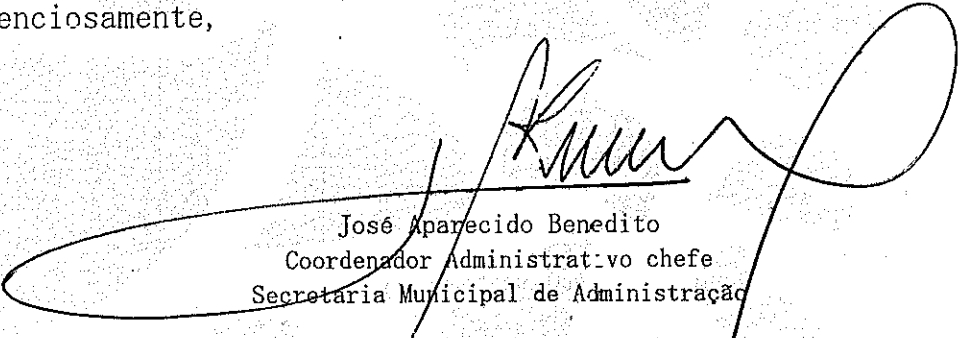
Cordeirópolis, 12 de dezembro de 2017.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de Vossa Excelência com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a Lei Municipal nº 3.076, de 1º.12.2017, que dispõe sobre a criação do Conselho e fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Alcool e Drogas e Valorização da Vida (COMVVIDA), para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

PROTÓCOLO Nº
02048/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 20/12/2017 HORA: 14:49
Autoria: Prefeitura Municipal de
Cordeirópolis
Assunto: Em anexo a Lei nº 3.076 COMVVIDA)

Ao

Exmo Sr.

Vereador Laerte Lourenço

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Lei nº 3.076
de 1º de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e Drogas e Valorização da Vida (COMVVIDA).

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e Drogas e Valorização da Vida, órgão de assessoramento técnico e consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, no que diz respeito à coordenação das atividades sobre álcool e drogas, tendo como finalidade auxiliar o Poder Executivo na análise, formulação e aplicação de Políticas Públicas sobre álcool e outras drogas.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal integrar - se - á ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas - SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343/ 2006.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e drogas e Valorização da Vida ao Município de Cordeirópolis - COMVVIDA:

I - elaborar e desenvolver o Plano Municipal de Prevenção, tratamento e educação de Políticas Públicas de valorização a vida compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos sobre drogas a nível Nacional e estadual e a cartilha sobre redução de danos do Governo Estadual (Drogas e Redução de Danos: uma cartilha para profissionais de saúde);

II - propor ao Executivo Municipal ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei nº 3.078/2017



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

36

continuação

fls. 02

III - emitir parecer técnico sobre o funcionamento e a metodologia adotada por entidades que realizam de forma efetiva atividades de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoio aos seus familiares, para fins de cadastramento em órgãos públicos, como na secretaria Nacional sobre drogas – SENAD e participação do Edital de subvenção social (financiamentos de projetos);

IV - estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e de combate ao tráfico de drogas;

V - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;

VI - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e apoio aos seus familiares;

VII - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VIII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de álcool e drogas e recuperação dos dependentes;

IX - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestam assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

X - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

XI - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XII - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda;

XIII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e de combate ao tráfico de drogas;

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei nº 3.078/2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fis
CMO
37

continuação

fls. 03

XIV - estimular estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e de combate ao tráfico de drogas;

XV - estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de drogas;

XVI - propor e efetivar a criação de um Centro de Referência de Atendimento aos usuários de álcool e drogas, com atuação na promoção da redução de danos conforme cartilha do governo estadual (Drogas e Redução de Danos: uma cartilha para profissionais de saúde);

XVII - integrar as ações do governo municipal para garantia dos atendimentos em âmbito intersetorial nos aspectos relacionados as atividades de prevenção e tratamento do uso indevido de substâncias e drogas que causem dependência, de acordo com o Sistema Nacional sobre drogas;

XVIII - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XIX - acompanhar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo COMVVIDA;

XX - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XXI - propor ao **Poder Executivo** medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

§ 1º - O COMVVIDA deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMVVIDA, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - O COMVVIDA será integrado por 24 (vinte e quatro) titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei nº 3.076/2017



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls 38

continuação

fls. 04

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 2 (dois) representantes da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - 1 (um) representante das Escolas Estaduais;
- VII - 1 (um) representante do Poder Judiciário;
- VIII - 1 (um) representante do Ministério Público;
- IX - 1 (um) representante da Guarda Municipal;
- X - 1 (um) representante da Secretaria de Governo;
- XI - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XII - 2 (dois) representantes das Associações de Bairros;
- XIII - 5 (cinco) representantes das Instituições Religiosas que realizem programas de prevenção e tratamento;
- XIV - 2 (dois) representantes de RH das principais empresas da cidade;
- XV - 2 (dois) representantes de ONGs voltadas para prevenção e tratamento da dependência química.

Parágrafo Único - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

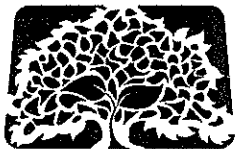
Art. 4º - Os conselheiros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e valorização da vida poderão integrar outros Conselhos Municipais, Estaduais ou Federais.

Art. 5º - O COMVVIDA fica assim organizado

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva; e,
- III - Comitê FUMAD.

Parágrafo único - O detalhamento da organização do COMVVIDA será objeto do respectivo Regimento Interno.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei nº 3.076/2017



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 05

Art. 6º - A nomeação e posse do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e drogas e Valorização da Vida far-se-á pela Prefeitura Municipal, através de Portaria, obedecida a origem das indicações.

Art. 7º - Perderá o assento no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e drogas e Valorização da Vida, por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade que:

- I – que tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;
- II – for dissolvida na forma da lei;
- III – atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;
- IV – suspender seu funcionamento por período igual ou superior as seis meses;

Parágrafo único – Em caso de vacância, caberá ao Plenário do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e drogas e Valorização da Vida resolver sobre a substituição.

Art. 8º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e drogas e Valorização da Vida, será paritária e composta por:

- I – Presidente (o Presidente do Conselho será eleito mediante votação realizada entre os conselheiros efetivos);
- II – Vice-Presidente; (idem Presidente)
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Parágrafo único – O mandato da Direção Executiva do Conselho Municipal terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução total ou parcial de seus integrantes, por igual período, e seus membros serão eleitos pelos seus pares.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 9º - Fica instituído o **Fundo Municipal sobre Drogas – FUMAD**, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD (Programa Municipal de Políticas sobre Drogas).

continua

Art. 10 - O **FUMAD** ficará subordinado diretamente ao Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do **COMVIDA**.

Art. 11 - Constituirão receitas do FUMAD:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
- IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
- V - doações em espécie feitas diretamente ao FUMAD;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas

Parágrafo único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - **Fundo Municipal sobre Drogas – FUMAD**.

Art. 12 – Os recursos do FUMAD serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;
- II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e substâncias que determinem dependência física e ou psíquica;
- III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Álcool e Drogas, bem como para sediar o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e Drogas e Valorização da Vida.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Os membros do **COMVIDA** não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fis. 41
Canc.

Lei nº 3.076/2017

continuação

fls. 07

Art. 14 - O Poder Executivo poderá, de com a necessidade e solicitação justificada do Presidente do Conselho, designar servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 15 - O **COMVVIDA** poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 16 - O **COMVVIDA** terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

Art. 17 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários a implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e drogas e Valorização da Vida, oriundos de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, serão relocados e liberados pelo Órgão Fazendário Municipal, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho e homologado pelo Prefeito Municipal.

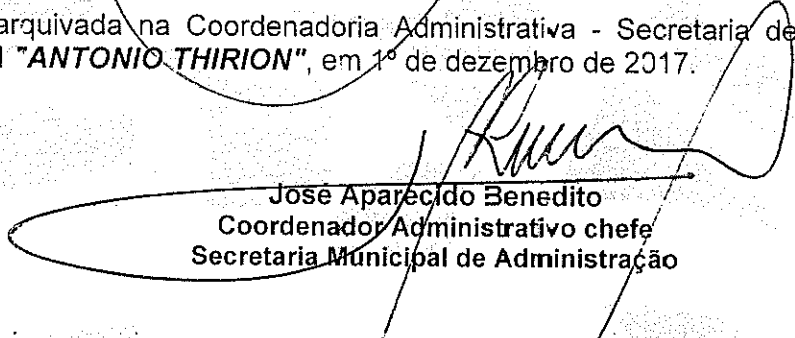
Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de dezembro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 1º de dezembro de 2017.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração